



Lido em 27 SET 2022
Responsável

EMENDA Nº 013/2022

Processo: 181/2022

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 27 SET 2022
33
Mesa Diretora

MODIFICATIVA e SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.200/2022, DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO NAS DEPENDÊNCIAS DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 2º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 2º As atividades de comércio na feira livre municipal poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal, entidades associativas, cooperativas, microempreendedores individuais (MEI) categorizados, devidamente cadastrados e munidos da devida permissão ou autorização junto ao Município de Alta Floresta e APRUSFAF, respectivamente.

Art. 2º Dê-se nova redação aos incisos I e II do artigo 3º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 3º

I - Produtor Rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território nacional, devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como na associação dos feirantes;

II - Grupo informal: artesãos, produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

Art. 3º Dê-se nova redação ao artigo 5º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 5º O horário de funcionamento da Feira Livre da Produção Rural e do Microempreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula, ficará a critério da APRUSFAF, devendo ser definido por Assembleia Geral em regime de



Lido em 27 SET. 2022
Responsável

votação por maioria simples dos associados, salvos as situações onde haja a necessidade de decretos especiais.

.....
Art. 4º Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 8º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 8º

.....
§ 2º O Pavilhão I será utilizado pelos produtores rurais e o Pavilhão II pelos Microempreendedores Individuais e artesãos, sendo que a distribuição será feita de acordo com regulamentação da APRUSFAF que será remetida para homologação do Poder Executivo municipal, dando prioridade de ocupação em cada espaço segundo a destinação original dada por esta Lei, **devendo ser respeitado e mantido os produtores rurais, Microempreendedores Individuais e artesãos que estejam utilizando o Pavilhão I ou II em data anterior a esta Lei.**

.....
Art. 5º Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 9º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 9º

.....
§ 2º Não será permitido em hipótese nenhuma a utilização das bancas para fins que não sejam exclusivamente previsto no ato de concessão, bem como fica expressamente vedada a possibilidade de alienação ou cessão, onerosamente ou não, no todo ou em parte, a terceiros, devendo a APRUSFAF realizar a fiscalização acerca de tal vedação, permitindo alteração da concessão somente conforme descrito nesta Lei e no **Estatuto e Regimento Interno da APRUSFAF**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

.....
Art. 6º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 10 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 10. As bancas localizadas na frente, lateral direita e fundos do complexo da Feira Livre da Produção Rural e do Microempreendedor Individual, serão **destinadas** ao comércio de gêneros alimentícios/gastronomia em geral,

Emenda nº 013/2022 – modificativa e supressiva ao PL Nº 2.200/2022

Fl. 2 de 6



açougue e peixaria, nos termos desta lei e dos regulamentos da APRUSFAF, sendo que a adequação predial da situação atual para esta disposição dar-se-á mediante autorização expressa pelo Poder Público Municipal.

.....
Art. 7º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 12, bem como ao respectivo § 1º, da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 12. A Feira Livre da Produção Rural e do Microempreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula de que trata a presente Lei destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, legumes, mel, salgados, pães, ovos, flores, plantas ornamentais, artesanatos, produtos diversos da atividade agropecuária, gêneros da Agroindústria Familiar Rural de pequeno porte, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo doméstico oriundos dos produtores rurais do **território nacional**, e dos microempreendedores individuais que se encaixem nos requisitos legais e regulamentares concernentes à matéria.

.....
§ 1º Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas engarrafadas, exceto bebidas alcoólicas comprovadamente produzidas artesanalmente pelo produtor e tendo sua origem comprovada com expressa autorização da Secretaria de Agricultura, sendo vedada a venda em doses para consumo no local. **Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas enlatadas.**

.....
Art. 8º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 13 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 13. Na Feira Livre da Produção Rural e do Microempreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula deverão ser comercializados produtos preferencialmente com origem no Município de Alta Floresta, e produtores residentes no Município.

.....
Art. 9º. Dê-se nova redação ao artigo 19 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 19. As licenças para comercialização na feira livre serão dadas a título precário, podendo ser cassada/revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista



27 SET. 2022

Lido em ____/____/____

Responsável

aos licenciados direito a indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

.....

Art. 10. Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 22 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 22.....

.....

II - Por **enfermidade** ou incapacidade física temporária **devidamente** comprovada mediante laudo médico, para o herdeiro legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado, **e/ou, na ausência deste, para o curador ou pessoa previamente habilitada.**

.....

Art. 11. Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 23 da propositura referenciada, suprime o respectivo § 2º e reconduz o § 1º para parágrafo único, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 23. Produtores rurais provenientes de outros Municípios poderão ser licenciados e/ou matriculados na APRUSFAF e participar da comercialização de produtos, desde que cumprida às exigências dispostas nesta Lei.

§ 1º (reconduzir para parágrafo único). *Parágrafo único.*

§ 2º (*suprimir*)

.....

Art. 12. Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 24 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 24.....

.....

Parágrafo único. A ausência do titular para os casos previstos no *caput* deste artigo, poderá ser suprida por membro da família maior de idade ou parceiro da produção **ou substituto devidamente autorizado pelo titular** e desde que previamente cadastrados e autorizados pelo órgão competente, exceto para o caso previsto no **inciso IV** deste artigo.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em na Sessão **ORDINÁRIA** de **27/SET/2022**
33

Mesa Diretora

Emenda nº 013/2022 – modificativa e supressiva ao PL Nº 2.200/2022

Fl. 4 de 6



Art. 13. Reconduz para artigo 25 o então artigo 24 da propositura referenciada, reiterado no Capítulo VII (DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES), o artigo 25 para artigo 26, e assim sucessivamente, conforme adiante formalizado:

.....

**CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

Art. 24. (reconduzir para artigo 25) Art. 25.

I -

.....

XX -

**CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

Art. 25. (reconduzir para artigo 26) Art. 26.

I -

.....

XVI -

E, assim, sucessivamente,

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. (reconduzir para artigo 41) Art. 41.

.....

Art. 14. Dê-se nova redação aos então artigos 36 e 38 da propositura referenciada, ora reconduzidos para artigos 37 e 39, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 36. (reconduzido para artigo 37) Art. 37. Caso a APRUSFAF não cumpra com as atribuições de sua responsabilidade, dispostas nesta Lei, será



formada uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico e da APRUSFAF para análise, discussão e decisão do caso por consenso

Art. 38. (reconduzido para artigo 39) Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 27, SET. 2022
33ª de
Mesa Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover as alterações consoantes às nossas diligências, discussões e entendimento com representantes da APRUSFAF (associação dos Produtores Rurais Urbanos, Suburbanos e Feirantes de Alta Floresta, finalizados na Reunião Extraordinária desta Comissão na data de 12 de agosto de 2022.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 14 de setembro de 2022.

Ver^a. Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CMAF/jts/*